



ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE ARQUITETÔNICA NO EQUIPAMENTO JURÍDICO DE PRESIDENTE PRUDENTE – OS DESAFIOS DO EDIFÍCIO PATRIMONIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Mariana Giunta da Silva (1); Carolina Lotufo Bueno Bartholomei (2)

(1) Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Rua Roberto
Simonsen, 305 CEP 19060-900 – Presidente Prudente – SP Fone: (18) 3229-5388,
FAX: (18) 3229-5353

e-mail: mariana_giunta@yahoo.com.br
carolinalotufo@terra.com.br

RESUMO

O presente estudo almeja contribuir para a promoção do conceito de acessibilidade aos equipamentos urbanos da cidade de Presidente Prudente – sobretudo do poder jurídico – por meio das leituras arquitetônica e urbanística. O desígnio é promover a possibilidade e condição de uso, com segurança e autonomia, em edificações de uso coletivo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando a aplicação do desenho universal – se os projetos contemplam os acessos necessários, de modo a considerar o ambiente integrado à diversidade humana. São abordados aspectos referentes ao nível e padrão de acessibilidade oferecida pelas instalações do seguinte espaço jurídico: a Procuradoria Geral do Estado – objeto de investigação. Destarte, utilizaram-se as legislações vigentes pertinentes à eliminação de barreiras arquitetônicas, bem como a norma NBR 9050/2004 estabelecida pela ABNT, em manutenção da inclusão, de fato, de todos os indivíduos. Relevaram-se, ainda, os aspectos e processos de natureza espacial, capazes de deliberar ou acentuar dinâmicas de diferenciação que fomentam a exclusão sócio-espacial, por meio do estabelecimento de diretrizes relativas ao desenvolvimento e produção do espaço construído. Desta forma, certifica-se a necessidade de adequações, sobretudo nas áreas de circulação horizontal (entradas e saídas) e vertical (rampas e escadas), bem como nos acessos aos ambientes oferecidos pelo edifício jurídico, que se encontra desprovidos de qualquer adaptação ou parcialmente adaptados, todavia, não apresentam adequação às normas e legislação vigentes.

ABSTRACT

The present study it longs for to contribute for the promotion of the concept of accessibility to the President Prudente’s urban equipment - over all of the standing to sue - by means of the readings architectural and urbanism The design is to promote the possibility and security condition to use, and autonomy, in constructions of collective use to the people with deficiency or reduced mobility, observing

the application of the universal drawing - the projects contemplate the necessary accesses, in order to consider the environment integrated to the diversity human being, when respecting the differences. So, the effective current law. to the elimination of barriers had been used pertinent architectural, as well as norm NBR 9050/2004 established by the ABNT, in maintenance of the inclusion, in fact, of all the individuals. They had been raised, still, the aspects and processes of space nature, capable to deliberate or to accent dynamic of differentiation that foment the exclusion partnerspace, by means of the establishment of relative lines of direction to the development and production of the constructed space. As well as in the accesses to environments offered for the legal building, that if find unproved of any adaptation or partially adapted, however, they do not present adequacy to the norms and current law.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO

O conceito de Desenho Universal considera a diversidade humana na elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos, de forma a respeitar as diferenças existentes entre as pessoas e a garantir a integração entre produto/ambiente e usuários para que sejam concebidos como sistemas e não como partes isoladas. Para tanto, a concepção do espaço arquitetônico ou urbanístico também deve fundamentar-se nos conceitos de acessibilidade, nas dicotomias entre espaço público e privado, bem como na interação entre o indivíduo com o espaço, de forma a contribuir com o desenho de ambientes adequados ao usuário – suas formas e usos.

Nas edificações de uso coletivo, a garantia de acessibilidade está sujeita à eliminação completa das barreiras arquitetônicas, tal como determinam a ABNT NBR 9050/2004 e o Decreto-lei nº 5296 em Dezembro de 2004 que regulamenta as leis federais e municipais – o acesso de pessoas com deficiência às edificações, aos espaços, aos mobiliários e aos equipamentos urbanos. Dessa maneira, a Promotoria de Justiça da Pessoa Portadora de Deficiência de Presidente Prudente instaurou o inquérito Nº 79/05 e a Portaria Nº 06/02, cujo objetivo é promover a acessibilidade ao alvitar a eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais nas edificações do poder jurídico, por meio de vistorias e constatações, em consonância com um planejamento de espaços urbanísticos e arquitetonicamente adequados ao uso coletivo.

O presente objeto de estudo prevê a instalação de um elevador acessível na edificação, observando a importância da preservação das características originais da edificação, bem como engenharia estrutural, salas e ambientes jurídicos. Urge informar que o Estado de forma extraordinária pode intervir na propriedade regulando bens (coisas ou locais) particulares ou públicos em razão da supremacia do interesse público, por conter esses bens, inestimável valor histórico e cultural. Sabe-se que ao Estado compete a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, pois estes refletem a identidade da nação brasileira e, por consequência, devem ser preservados.

A Carta Maior (Carta Magna) de 1988, no art. 226 e incisos estabelece o que constitui o patrimônio cultural brasileiro. A Constituição Federal no §1º menciona que compete ao Poder Público com o auxílio da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, bem como acatamento e preservação. O art. 1º do Decreto-lei nº25 estabelece o seguinte:

Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (Decreto-lei nº25, art. 1º)

2. ACESSIBILIDADE X PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Destaca-se a Carta de Veneza, produzida no II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos em maio de 1964, organizado pelo Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS), cujos preceitos norteiam as legislações preservacionistas de todos os países.

A conservação dos monumentos é sempre favorecida por sua destinação a uma função útil à sociedade; tal destinação é, portanto, desejável, mas não pode nem deve alterar a disposição ou a decoração dos edifícios conforme o art. 5º da referida Carta. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda a construção nova e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas. Os acréscimos só poderão ser tolerados na medida em que respeitarem todas as partes interessantes do edifício, seu esquema tradicional, o equilíbrio de sua composição e suas relações com o meio ambiente conforme art. 6º e art. 13º desta.

É fácil observar que qualquer supressão de escadas ou alteração das mesmas para instalação de rampas num bem de relevância cultural implicaria em grave modificação que mutilaria a edificação, sendo, portanto, proscrita pela Carta de Veneza. Todavia, as edificações de uso coletivo – equipamentos urbanos – devem ser acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Tratando-se de edifícios com relevância cultural da urbe – patrimônio histórico – urge cuidadoso estudo preliminar de sua estrutura. Assim, para a instalação de rampas de acesso, piso tátil para sinalização, barras de apoio, elevadores, entre outras adaptações, em imóveis de grande porte e importância urbana (prefeitura, museus, teatros), deve-se investigar sobre a existência de alas e acessos de importância secundária, nos quais tais instalações não alterariam partes interessantes, o esquema tradicional, nem o equilíbrio da composição da edificação e suas relações com o meio ambiente. Em Presidente Prudente isto não fio diferente.

O Poder Público está ciente do conflito existente, tanto que a Câmara Técnica sobre Regulamentação das Normas Constitucionais sobre Locomoção e Acessibilidade da Pessoa Portadora de Deficiência da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência do Ministério da Justiça emitiu relatório final em dezembro de 1995, cuja proposta nº 13 afirma que "edificações e espaços públicos tombados ou preservados pelo Patrimônio Histórico devem assegurar a acessibilidade, devendo respeitar os princípios definidos dos respectivos atos de tombamento ou preservação".

3. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DO MOTE

Refletir sobre a questão da integração social remete, necessariamente, ao seu reverso – a exclusão. A situação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida está sujeita às dinâmicas de diferenciação que culminam com a exclusão e discriminação de âmbito sócio-econômico, entrando em conflito com a legislação vigente – criada com o intuito de amparar por dispositivos legais a consolidação e garantia de medidas necessárias ao processo de integração.

Urge o olhar sensível e atento sobre o impacto do desenvolvimento urbano na vida das pessoas com deficiência¹. Conforme Guimarães (2004, p. 97), são pessoas comuns que vivem em constante *stress* ao interagir com o meio edificado que não é planejado para suprir as necessidades de todos, inclusive às relativas às deficiências na mobilidade ou na orientação segura por entre os espaços públicos.

A dinâmica urbana tem o espaço como lugar de vários acontecimentos, o espaço está em constante modificação, pela influência dos habitantes que ali vivem. A urbanização compreende a dinâmica de

¹ Conforme Ana Paula Crosara de Resende, utilizou-se a expressão “pessoa com deficiência física”, posto que é utilizada na proposta de Convenção Internacional, para que proteja, defenda e promova os direitos humanos das pessoas com deficiência em todo o mundo; esta convenção fora elaborada e discutida em 2003, pela Organização da Nações Unidas – ONU. É usada, também, para indicar que a deficiência é somente mais uma característica dessa pessoa. Aceita-se a denominação pessoa portadora de deficiência, que é utilizada na maior parte da legislação em vigor, todavia, reconhece-se que essa denominação transfere a responsabilidade da deficiência para o indivíduo e para sua família, quando deveria tratá-la como questão de interesse público.

concentração de pessoas e riquezas; as formas concretas que expressam ou determinam essas dinâmicas, além de seu conteúdo social e cultural como discute Resende (2004):

Particularmente para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a acessibilidade aos lugares é um dos itens de maior importância para o pleno respeito às suas individualidades. A ausência de acessibilidade reforça preconceitos e, em muitos casos, transfere a deficiência do ambiente para a pessoa, como se o problema fosse a presença daquela ou pessoa e não a escada, ou a porta estreita, ou todas as demais barreiras arquitetônicas existentes.(RESENDE, op.cit, p. 54)

4. OBJETIVOS

O desígnio da elaboração deste artigo é a promoção do conceito de acessibilidade às edificações de uso coletivo, bem como oferecer orientações básicas sobre acessibilidade em edificações, ao apresentar resultados de estudo arquitetônico realizado sobre o equipamento urbano jurídico em outubro de 2006. A possibilidade e condição de uso, com segurança e autonomia, fazem-se imprescindíveis, em manutenção do acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A pesquisa ponderou a acessibilidade urbanística e arquitetônica nos edifícios públicos de uso coletivo do sistema judiciário em Presidente Prudente, sobretudo o da Procuradoria Geral do Estado – objeto de investigação deste artigo. Assim, por meio deste, a divulgação dos resultados obtidos tem como finalidade a conscientização da sociedade e profissionais, em checar e fiscalizar se os projetos contemplam os acessos necessários, de modo a tornarem os edifícios acessíveis na eliminação de barreiras arquitetônicas.

5. METODOLOGIA

Selecionaram-se como objeto de estudo os edifícios do Poder Jurídico de Presidente Prudente, como, por exemplo, o FÓRUM, o Ministério Público, Subseção da OAB, sobretudo o edifício da Procuradoria Geral do Estado – artifício deste artigo. Constituem edifícios/espacos de uso coletivo que precisam oferecer garantia de acesso seguro e autônomo a todos os usuários, conforme a Lei Federal 10.098/00 que estabelece normas gerais e critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e a Lei Municipal 11.345/93 dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência.

Em um primeiro momento, foram realizados levantamento e revisão bibliográfica, cujas referências contribuem para uma perspectiva de reflexão teórico-metodológica e por meio do Ministério Público obtiveram-se as informações pertinentes aos inquéritos civis instaurados, como a necessidade particular de cada caso e urgência. A partir desta análise, a elaboração deste documento apresenta os resultados obtidos de modo a oferecer propostas e modificações estabelecidas pelas normas nacionais e internacionais, legislação vigente no país e orientações elaboradas pela comissão permanente de acessibilidade (CPA).

6. DIAGNÓSTICOS – O EDIFÍCIO

O Edifício da Procuradoria Geral do Estado abrigou de início o Fórum da cidade. Para a sua construção, o prefeito Dr. João Gonçalves Foz adquiriu dois terrenos na esquina da Avenida dos Estados (atual Avenida Coronel Marcondes) com a Rua Barão do Rio Branco. As obras iniciam-se no segundo semestre de 1935 e foi inaugurada em 1944. A demora na construção se explica por falta de verbas e pelas interrupções administrativas que ocorreram no Município e no Estado. Fora um dos primeiros edifícios com mais de um pavimento na cidade, e por tudo isso apresenta grande importância na sua preservação.

A edificação traz traços do movimento *Art Deco*, presente na arquitetura brasileira, como a simetria, linhas retas ou circulares estilizadas, formas geométricas, escalonares, design abstrato, contenção expressiva dos ornamentos decorativos, quase sempre em alto e baixo-relevo. Estruturas em concreto armado, embasamentos revestidos, granito, mármore e materiais nobres, revestimentos altos em pó de

pedra (mica) e janelas tipo "Copacabana" (persianas de enrolar/ basculantes) em madeira ou ferro; mescla de técnicas construtivas industriais/ modernas e decorativas artesanais/ tradicionais são características construtivas do movimento. O que certamente encontramos na fachada, bem como em todo interior – vide imagens 1 e 2.

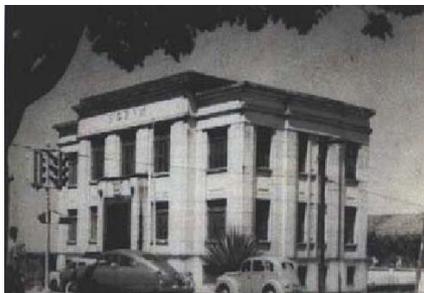


Imagem 1 – Antigo Fórum



Imagem 2 – Atual Procuradoria

Estas características do estilo podem ser encontradas na imponente escadaria de mármore preto, que constitui um dos elementos arquitetônicos de maior destaque nas edificações antigas, marca a entrada principal da edificação. Internamente, a escada de mármore branco e preto articula os três pavimentos – todas desprovidas de corrimãos. A entrada principal evidencia o pé direito alto, de aproximadamente 4 metros, da edificação. Sendo que, o primeiro e o segundo pavimentos apresentam pé direito de aproximadamente três metros – vide imagens 3 a 5.



Imagem 3 – Entrada principal



Imagem 4 – Acesso Principal



Imagem 5 – Escadaria Interna

Para a instalação do elevador acessível estudou-se os tipos de pisos existentes e maneiras de preservá-los. Identificou-se que os pisos da edificação variam conforme o ambiente, em que podemos citar o caso das salas que apresentam tacos de madeira, os corredores do primeiro e segundo pavimento, considerados nobres, são trabalhados em delicado mosaico, enquanto o pavimento térreo – antigo local de circulação de funcionários e réus, restrito para o público, e atualmente atendimento jurídico à população – encontramos piso simples em cerâmica vermelha, assim como nos banheiros – vide imagens 6 a 8.



Imagem 6 – Piso em Madeira para as salas em geral



Imagem 7 – Piso em Mosaico Hidráulico para áreas nobres (2º Pavimento)



Imagem 8 – Piso em Cerâmica, antiga área restrita ao público (Térreo - Serviços)

Em vistorias realizadas, observou-se que o estabelecimento jurídico se encontra desprovido de qualquer adaptação ao uso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, segundo a norma NBR 9050/2004. O levantamento realizado no prédio da Procuradoria Geral do Estado revela a existência de irregularidades de diferentes naturezas que de acordo com as normas técnicas da ABNT inviabiliza o acesso do deficiente físico ou mesmo o cidadão que por algum motivo tenha sua mobilidade reduzida.

Segundo os técnicos que elaboraram as medidas e implantações, a definição de acessibilidade está além da possibilidade de transportar o cidadão portador de deficiência ou redução na mobilidade. O lugar para ser acessível deve fornecer à todos os cidadãos a possibilidade de transcorrer e usufruir todo equipamento público disponível de maneira independente, ou seja sem a ajuda de terceiros, ressaltando que tal regra se aplica à todos os cidadãos independente da existência de alguma debilidade. Além disso, as medidas encontradas não podem causar a fadiga excessiva para os usuários dos equipamentos ou os transeuntes.

A partir dessa definição foi possível constatar que os acessos ao prédio não possibilitam o livre acesso para os portadores de deficiência uma vez que as instalações são provenientes de uma época em que não existia a consciência de medidas voltadas para pessoas com problemas que interferissem em sua mobilidade. No edifício da **Procuradoria**, verificou-se que os sanitários não estão adaptados para o uso seguro e autônomo da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, uma vez que se encontram desprovidos de barras de apoio, acessos adequados e disposição de mobiliário acessível.

A área de espera para o atendimento se estende ao corredor de acesso aos sanitários, o que prejudica e dificulta o ingresso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida – uma vez que o espaço é inadequado para a área de giro necessária de um usuário de cadeira de rodas, por exemplo. Em vistoria, também se investigou quanto à inadequação do uso múltiplo do espaço. Observou-se que no ambiente sanitário os usuários competem por espaço com os equipamentos do serviço de limpeza, que prejudicam o acesso. A instalação do tanque é explicitamente inadequada ao uso do espaço – vide imagens 9 e 10.

Conforme a norma, sanitários e vestiários exigem especial atenção, uma vez que nesses espaços, muitos detalhes construtivos são determinantes para a autonomia e segurança das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Assim, no ambiente sanitário, deve-se garantir a privacidade do usuário e não devem ser mesclados usos diferentes. Desta maneira, elaborou-se uma proposta completa de adaptação para o edifício de modo a contemplar a circulação vertical e horizontal deste com sugestão de instalação de um elevador, bem como barras de apoio e sinalização tátil, além dos sanitários – vide imagens 11 e 12.



Imagem 9 – Edifício da Procuradoria. Circulação e Acessos Prejudicados.



Imagem 10 – Uso inadequado do Espaço. Depósito/ Serviço/Sanitário

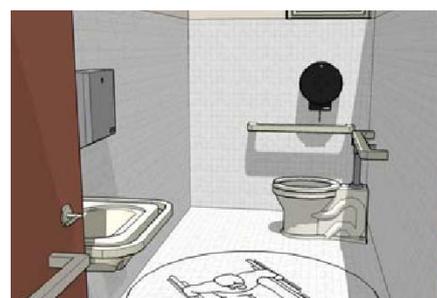


Imagem 11 – Proposta de Adaptação de Sanitário na Procuradoria Geral do Estado, instalação de barras de apoio e retirada de material de Limpeza.

No edifício do **FORUM** em Presidente Prudente, a instalação do elevador fora elaborada de maneira inadequada, uma vez que não oferece autonomia e segurança ao usuário com deficiência ou mobilidade reduzida – em desacordo com a norma NBR 13994 e legislação vigente, uma vez que o equipamento deve oferecer uma especificação precisa, clara e apropriada para os elevadores, contendo símbolos, alertas

sonoros e pictogramas grandes. As necessidades mencionadas anteriormente devem cobrir a diversidade de deficiências e não devem trazer dificuldade para as pessoas não portadoras de deficiências.

Em vistoria ao edifício, constatou-se advertência imprópria quanto ao uso exclusivo de autoridades jurídicas, uma vez que o equipamento fora instalado para o uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida – vide imagens 13 e 14.



Imagem 12 – Proposta de Adaptação de Sanitário na Procuradoria Geral do Estado, ampliação de passagem na abertura da porta, inclinação de espelho adequada.



Imagem 13 – Instalação inadequada de elevador - plataforma no edifício do FÓRUM em Presidente Prudente.



Imagem 14 – Sinalização imprópria de Exclusividade jurídica no uso do equipamento, FÓRUM.

No edifício da **Procuradoria**, verificou-se que o local de espera não oferecia conforto térmico para os usuários. Desta maneira, o projeto prevê a retirada da divisória localizada sob a escada, o que permite a entrada de ar e luz através da janela anteriormente oculta, além da instalação de aparelhos telefônicos adaptados – vide imagens 15 a 17.



Imagem 15 – Procuradoria, Pavimento Térreo.



Imagem 16 – Local de Espera



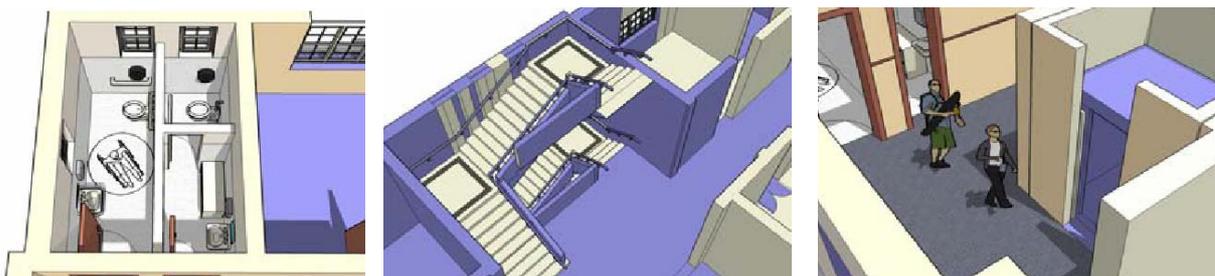
Imagem 17 – Proposta, abertura sob escada, ventilação e telefone acessível.

O projeto de adaptação do edifício da **Procuradoria Geral do Estado** de Presidente Prudente também propõe a instalação de corrimãos e piso de sinalização tátil de alerta e direcional nas escadas e acessos principais, além da instalação do elevador acessível, estacionamento interno com vaga exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida bem como a restauração do edifício – vide imagens 18 e 19. Como mencionado, o edifício apresenta desafios ao projeto, uma vez que constitui um artefato histórico – parte da memória e identidade urbana prudentina.

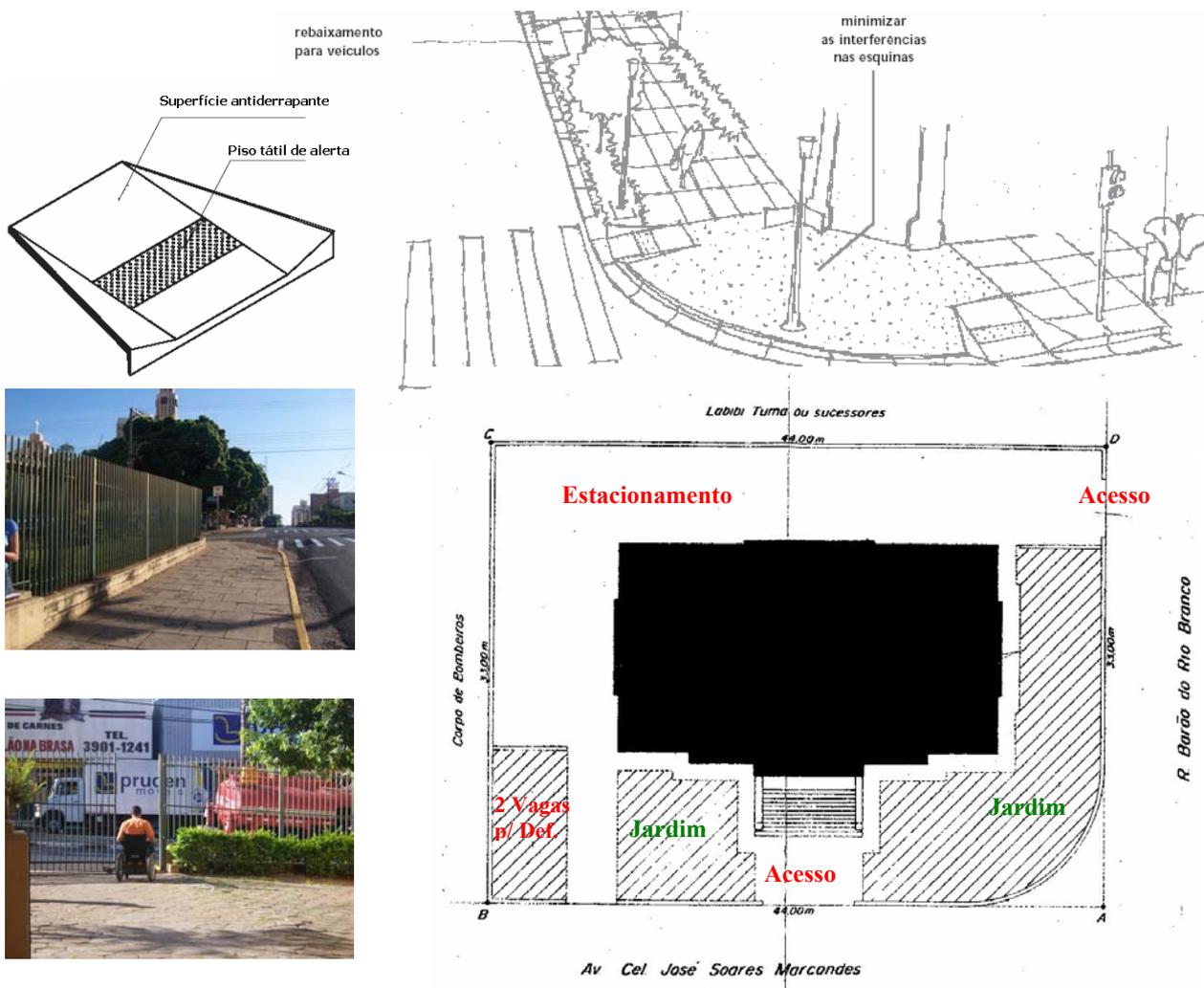
Cesare Brandi apresenta o conceito de restauro como “o momento metodológico do reconhecimento da obra de arte, na sua consistência física e na sua dúplice polaridade estética e histórica, com vistas à sua transmissão para o futuro”, isto é, condiciona o ato de restauração à compreensão/experimentação da obra de arte enquanto tal, o que resulta na prevalência do estético sobre o histórico, na medida em que é exatamente a condição de artística, o que diferencia a obra de arte de outros produtos da ação humana. Este princípio orientou a escolha para a localização do elevador – interna – pois a alternativa de instalação externa prejudicaria a paisagem arquitetônica, além do estacionamento privativo do edifício. Tal colocação refuta as teorias precedentes que preconizavam a manutenção dos monumentos apenas como

documentos históricos, relegando a um segundo plano sua imagem figurativa, embora não exclua a importância do valor histórico, intrínseco a todo monumento. Do conceito de restauro de Brandi pode-se extrair o seguinte axioma:

A restauração deve visar ao restabelecimento da unidade potencial da obra de arte, desde que isso seja possível sem cometer um falso artístico ou um falso histórico, e sem cancelar nenhum traço da passagem da obra de arte no tempo” Ainda que se busque com a restauração a unidade potencial da obra (conceito de todo distinto de unidade estilística), não se deve com isso sacrificar a veracidade do monumento, seja através de uma falsificação artística, seja de uma falsificação histórica. (BRANDI, op.cit., p.64)



Imagens 18 – Propostas Apresentadas – Sanitários, Instalação de corrimãos e Elevador.



Imagens 19 – Propostas Apresentadas – Implantação, Acessos, oferecimento de Vagas.

Constatou-se que o balcão de atendimento do edifício da Procuradoria é acessível, uma vez que apresenta altura adequada, bem como área de aproximação frontal para cadeirantes. Verificou-se também que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida é acompanhada durante todo o trajeto pelo edifício, uma vez que as instalações do edifício da Procuradoria apresentam barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso seguro e autônomo de seus usuários – vide imagens 20 a 22. Urge informar que o projeto fora aprovado em licitação arrolada ao final de 2006, em novembro. As obras se iniciaram em março de 2007 e apontam previsão para término em junho do ano corrente.



**Imagem 20 –
Atendimento**



**Imagem 21 – Acompanhamento
durante trajeto - obstáculos**



**Imagem 22 – Corredor de Acesso
à entrada de atendimento sanitário.**

7. ANÁLISE DOS RESULTADOS

As informações coletadas foram estudadas a partir de dois recortes analíticos: o cotejo das reais condições de acessibilidade às edificações jurídicas conforme a legislação vigente; e a verificação das reais condições de acessibilidade aos equipamentos urbanos, a partir dos depoimentos dos portadores de deficiência. Fora tratada com atenção, ainda, no processo de análise à proposição de intervenções que solucionem ou amenizem as dificuldades de acessibilidade observadas. Além disto, a redação dos relatórios de vistoria e constatação exigidos oferece discussão detalhada sobre os resultados obtidos, incluindo tópicos como acessos, aberturas (dimensão de portas e janelas), circulação horizontal e circulação vertical (dimensão de rampas e escadas).

As informações foram organizadas neste estudo de orientação na eliminação de barreiras arquitetônicas nos projetos de edifícios, equipamentos e áreas urbanas e comparadas com as determinações da ABNT. Ao confrontar os dados obtidos em visita às instituições com as orientações básicas sobre a garantia da acessibilidade em edificações, certifica-se que há necessidade de adaptações nos equipamentos jurídicos da cidade de Presidente Prudente, sobretudo a Procuradoria Geral do Estado. Com intuito de possibilitar a inclusão de fato de **todos os indivíduos**, pode-se concluir que as áreas de circulação e os acessos das instituições de ensino pesquisadas estão parcialmente adaptadas, não apresentando adequação às normas e leis vigentes.

Os requisitos normativos estabelecem a obrigatoriedade dos edifícios de uso coletivo em oferecer garantia de acesso seguro e autônomo a todos os usuários, e a Lei Federal 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como a Lei Municipal 11.345/93 que dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa com deficiência. Verificou-se que nas edificações, os obstáculos ocorrem principalmente em acessos, áreas de circulação horizontal (entradas e saídas) e vertical (escadas e rampas), aberturas (portas e janelas), sanitários e equipamentos (telefones públicos, balcões de atendimento, bebedouros e mobiliário). Conforme o decreto lei de 2004, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, têm o direito de se locomoverem com autonomia e segurança em quaisquer tipos de edificações. Faz-se necessário a promoção dos princípios de atuação capazes de estabelecer plena mobilidade. Contudo, para promover a inclusão social, urge tornar as pessoas com deficiência participantes da vida social.

Apesar de grande importância, verifica-se que o princípio da acessibilidade nos espaços edificados não é assegurado, uma vez que não se nota aplicação efetiva ou adequada desse nos equipamentos e serviços da cidade, sobretudo nas edificações jurídicas – promotores da lei –, o que pode gerar um significado e uso oposto àquele merecido ou desejado – a expressão maior do direito de ir e vir em promoção da integração social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADA, Americans with Disabilities Act.. **Architectural and Transportation, Barriers Compliance Board, U.S.**, 2000.

ALMEIDA PRADO, A.R. **O Direito à Cidadania do Portador de Deficiência**, Informativo Jurídico, São Paulo, CEPAM, 1994.

ALMEIDA PRADO, A.R. **Município Acessível ao Cidadão**, São Paulo, FUPAM, 2001.

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos – NBR 9050/2004**, Rio de Janeiro, ABNT/Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, 2004.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de Deficiência**, Brasília, Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994.

BRANDI, Cesare. **Teoria da Restauração**, Tradução de Beatriz Mugayar Kühl. Ateliê Editorial, Coleção Artes & Ofícios São Paulo, 2004.

CPA, Comissão Permanente de Acessibilidade da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo. **Guia de Acessibilidade em Edificações**, São Paulo, CPA/SEHAB, 2004.

CORRÊA, R.L. **O espaço Urbano**, 4.ed. São Paulo: Ática, 1994.

Fundo Social de Solidariedade e Ministério Público do Estado de São Paulo. **Legislação sobre Barreiras Arquitetônicas – Leis Orgânicas dos Municípios de Estado de São Paulo**, São Paulo, 2000.

GUIMARÃES, Marcelo Pinto. **A Graduação da Acessibilidade à Norma NBR 9050 – 1994: Uma Análise de Conteúdo**, Belo Horizonte, Centro de Vida Independente de Belo Horizonte, 1995.

NEUFERT, Ernest. **Arte de Projetar em Arquitetura**, 11º edição, Editorial Gustavo Gili S/A, 2004.

OLIVEIRA, Carlos Afonso da Silva. **A Gestão da Política de Inclusão das Pessoas Portadoras de Deficiência – Brasília: Ministério da Justiça**, (Cidadania & Inclusão), 2001.

DE RESENDE, Ana Paula Crosara. **Todos na Cidade: o direito a acessibilidade das pessoas com deficiência física em Uberlândia**, Uberlândia: Edufu, 178p, 2004.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 4. ed. São Paulo: Nobel, 1998.

SPOSITO, M. E. B. **A urbanização da cidade: reflexões para um debate sobre as novas formas espaciais**. In. DAMIANI, A.L., CARLOS, A.F.A., SEABRA, O.C.L. (Org.) “O espaço no fim do século: a nova raridade”. 2 ed. São Paulo:Contexto, p. 83 – 99, 2001.

VAZ, José Carlos. Org. **50 Dicas – Idéias para a ação municipal**, São Paulo, Polis, 1996.